



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA E A
EMPRESA DAMIANI E CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26 residente nesta cidade e, de outro lado, a empresa **DAMIANI E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 89292.577/0001-28 com sede na Rua Placido de Castro – 1057 / Bairro Lucas Araujo na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Sr. **ITAJANE MARIA BIACHI DAMIANI**, brasileira, portadora do RG nº 5126526201 e inscrito no CPF sob nº 538.841.329-20 doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 40/2021, Dispensa de Licitação nº 09/2021, assim como pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PRIMEIRA (OBJETO E DO PREÇO) -

1.1 - A contratada se obriga a fornecer ao contratante o objeto do anexo I deste contrato.

1.2 – O valor total é de **R\$ 24.126,00** (vinte e quatro mil cento e vinte e seis reais), sendo **R\$ 8.200,00** (oito mil e duzentos reais) referente à mão-de-obra (serviços) e **R\$ 15.926,00** (quinze mil, novecentos e vinte e seis reais) de materiais.

SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) -

2.1 - Pelo fornecimento da prestação dos serviços serão pagos os valores anteriormente citados.

2.2 - As notas fiscais referentes a este Contrato serão emitidas em nome do Município de Coxilha/RS, devidamente identificadas com os seguintes dados:

Processo Licitatório nº 40/2021

Dispensa de Licitação nº 09/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Contrato Administrativo nº 51/2021

TERCEIRA (DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO E DO PRAZO) – A prestação dos serviços deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde.

§ 1º Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 02 dias úteis, prazo este contado a partir da emissão da ordem de empenho.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Coxilha se reserva o direito de, a qualquer tempo, efetuar aferições do item a ser entregue.

§ 3º O licitante deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem realizados, pois somente será aceito aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados e que atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

Os serviços se estiverem de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

§ 5º A aceitação dos serviços, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

§ 6º Os serviços recusados serão considerados como não entregues.

§ 7º Os custos de retirada e devolução do recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

QUARTA (DA DESPESA) - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação:

Secretaria Municipal da Saúde

Outros Materiais de Consumo

10697 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.30.99.00.00

Recurso: 4011

Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

10704 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.16.00.00

Recurso: 40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas (Município Contratante), bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 3º - As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contrato da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

OITAVA (DA RESCISÃO) - O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

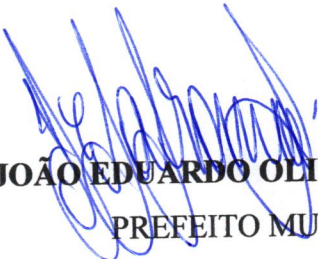
NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas contratante as previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.


DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA) - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

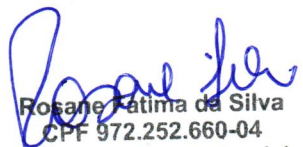
DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DESPESAS INDIRETAS) – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA (FORO) - O foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.


Coxilha/RS, aos 27 de julho de 2021.

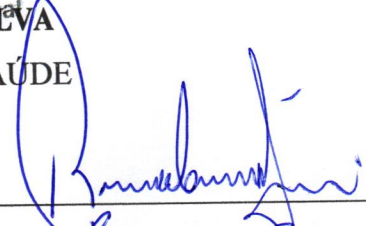

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ITAJANE MARIA BIACHI DAMIANI
DAMIANI E CIA LTDA
CONTRATADA


Rosane Fatima da Silva
CPF 972.252.660-04
ROSANE FATIMA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL

TESTEMUNHAS:


Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696


Nome: RICARDO GIOVANNI DA SILVA
CPF: 003.982.270-20.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR E VÁCUO), COM FORNECIMENTO DE (MATERIAL + MÃO-DE- OBRA) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Item	Quant.	Objeto	Preço máximo
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR E VÁCUO), COM FORNECIMENTO DE (MATERIAL + MÃO-DE-OBRA) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.	R\$ 24.126,00

1. DA VIGENCIA DO CONTRATO E ENTREGA

- 1.1. O contrato terá vigência de 30 dias, período necessário para a instalação da rede.
- 1.2. Após a emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Coxilha, a Contratada deverá iniciar o serviço dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento e entregar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de início, contemplando todas as fases do processo, incluindo instalações completa da rede e acabamento final. estando essa no prazo de 30 (trinta) dias pronta para funcionamento e atendimento da demanda.
- 1.3. O quantitativo indicado nas solicitações constantes neste Termo de Referencia deverá ser fornecido de uma única vez, visando à conclusão da instalação e o bom funcionamento da rede.

2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Iniciar o serviço, objeto deste termo de referencia no prazo máximo de 02 (dois) úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, não sendo aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive frete e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, inclusive pelo descarregamento.

2.3. Realizar a troca da mercadoria, por outra em perfeito estado de funcionamento no prazo de 24h, quando o produto apresentar defeito de funcionamento.

2.4. Arcar com as despesas de transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino e durante a execução do serviço, no que se refere aos funcionários da contratada.

2.5. DA MANUTENÇÃO:

2.5.1. Efetuar a manutenção preventiva sistematicamente, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro tome o seu lugar.

2.5.2. Entende-se como manutenção corretiva à série de procedimento destinado a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos “equipamentos”, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste de reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

2.5.3. A manutenção corretiva quando solicitada, deverá ser feita mediante o chamado técnico por parte do Contratante, sendo que a mesma, deverá ser feita no local onde o equipamento encontra-se.

2.5.4. A CONTRATADA será responsável por acompanhar os serviços de responsabilidade da CONTRATANTE descritos neste Termo de Referência.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.1. Solicitar à CONTRATADA o fornecimento do(s) item(s) licitado(s).

3.2. Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo Contrato o fornecimento do(s) item(s), objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no Contrato.

3.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.4. Toda a manutenção de material de uso hospitalar será de responsabilidade única e exclusiva do Município.

3.5. Para a execução dos serviços, a prefeitura se compromete a:

3.5.1. Fornecer, sem ônus para a empresa ganhadora, água e energia elétrica monofásica (220v), próxima ao local dos serviços, durante a instalação da rede de gases.

3.5.2. Fornecer local apropriado para guarda de materiais da instalação e ferramental durante todo o período da obra.

3.5.3. Permitir livre acesso dos funcionários da empresa ganhadora e seus contratados as dependências das instalações, desde que os mesmos estejam devidamente identificados.

4. OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTEMPLAR

4.1. Instalações de redes de gases de oxigênio e ar comprimido.

4.2. Fornecimento dos materiais e mão de obra para a instalação das tubulações.

4.3. Instalação das centrais de cilindros de ar comprimido e oxigênio.

4.4. Instalação dos pontos de alimentação dos painéis de alarmes.

4.5. Testes de estanquidade e pintura das tubulações, conforme norma NBR 12.189.

4.6. Requisitos da Montagem das Tubulações:

4.6.1. Antes da instalação, todos os tubos, válvulas e conexões, devem ser devidamente limpos de óleos, graxas e outros materiais combustíveis.

4.6.2. Após a limpeza os tubos deverão ser tamponados e armazenados de forma a evitar recontaminação antes da montagem.

4.7. Fornecimento de certificado atestando que as redes foram construídas, higienizadas e testadas, e estão dentro dos padrões técnicos de construção e operação requeridos pelas boas práticas e legislação brasileira, e estão liberadas para serem utilizadas com qualidade e segurança pelo estabelecimento de saúde, ao final da prestação de serviço.

4.8. Fornecer treinamento técnico operacional, com emissão de certificado, de modo transferir para os servidores da Unidade Básica de Saúde, tecnologia e o conhecimento necessário à perfeita utilização das redes de gases medicinais. Este treinamento se realizará no início do funcionamento das redes podendo a pedido do cliente ser reciclado anualmente.

5. LISTA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.1. As instalações contarão no mínimo, com os seguintes equipamentos e materiais para composição da rede, cuja necessidade foi verificada de acordo com a estrutura física, apresentada em planta baixa.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
1.	CONECTOR	10	UN
2.	JOELHO 75 X 45	8	UN
3.	LUVA GALV – LUVA 1	10	UN
4.	TEE 1/2	8	UN
5.	1028729126-N - TUBO	24	UN
6.	PRESILHA	22	UN
7.	TOMADA FEMEA	5	UN
8.	REGULADOR DE FLUXO DE AR MOD 25	1	UN
9.	KIT SERVIÇO	1	UN
10.	BUCHA RED. 32 X 20	5	UN
11.	VALVULA COMPLETA	1	UN
12.	MANG. ½ - MANGUEIRA COM TRAVA	6	UN
13.	KIT LIMPEZA	1	UN
14.	PINTURA	1	UN
15.	SOLDA	1	UN
16.	TUBO S15	5	UN

6. INSTALAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Serviços de alvenaria que serão de responsabilidade da contratada consistem em:

6.1.1. Serviços de abertura, fechamento e pintura das paredes para passagem da tubulação externa inter-consultórios, construção dos abrigos de oxigênio e central de ar comprimido, caso sejam necessários, ressaltando que toda tubulação de gases será de forma externa visual.

6.1.2. Fornecer todo e qualquer serviço de obra civil relacionados à instalação da rede de gases, tais como: abertura e fechamento de rasgos nas paredes, vigas, pisos e forros para passagem, assim como interligações hidráulicas quando necessárias.

6.2. As instalações elétricas para a Central de ar comprimido e painéis de alarmes, ficarão a cargo da contratada.

6.3. A contratada deverá fornecer projeto materiais e instalação de ponto de alimentação elétrica para alimentação do painel de alarme operacional e de emergência. Estas alimentações deverão ser interligadas ao gerador ou nobreak que devem garantir o funcionamento contínuo dos painéis após ou durante uma eventual queda de energia elétrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.4. Toda montagem das redes será realizada por mão de obra especializada com supervisão e administração da empresa contratada.

7. DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia da rede de gases medicinais será de 12 (doze) meses. Período durante o qual a CONTRATADA será responsável pela manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE.